



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 021/2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020 que instituiu em todo Estado da Paraíba parâmetros para auxiliar as medidas tomadas pelos municípios acerca das do funcionamento de estabelecimentos comerciais e afins.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 41.219 de 30 de abril de 2021, com medidas adotadas pelo Estado da Paraíba considerando o avanço da contaminação e ocupação de leitos ao longo de todo o estado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO a situação epidemiológica da região, ao qual, o município de Pitimbu está inserido, em especial do município de João Pessoa, onde eventuais casos de internação ou ocupação de leitos o município de Pitimbu possui pactuação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 004/2021 de 20 de janeiro de 2021, que prorrogou por mais 180 dias estado de calamidade pública do Município de Pitimbu, a contar de 01 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de nº 009, 011, 012, 013, 014, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 026, 027, 028, 031, 032 e 036 de 2020, 006, 007, 008, 011, 013, 014 e 020 de 2021;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 03 de junho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de entregas (*delivery*), ou para retirada pelos próprios clientes (*take away*).

§ 1º No período citado no caput o funcionamento através de entregas (*delivery*) ou para retirada pelos próprios clientes (*take away*), somente poderá ocorrer entre 06:00 horas e 23:30 horas.

§ 2º Os estabelecimentos citados no caput deverão observar a quantidade máxima de 8 (oito) pessoas por mesa, mantendo-se entre as mesas distanciamento de, no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel em cada uma delas, devendo,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

sempre que possível, prestigiar as áreas livres e abertas.

§ 3º Fica autorizado nos bares, restaurantes e similares, a realização de apresentação musical com a presença de até 03 (três) músicos no palco, com distanciamento de 1,5m entre os músicos, e de 2m do palco para o público.

§ 4º O horário estabelecido no *caput* desse artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares, que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que, os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 5º ficam proibidas nos bares, restaurantes e similares as transmissões audiovisuais de jogos e competições desportivas, além da prática de dança, em todas as suas vertentes e categorias diante de suas características de contato humano e de aproximação entre os indivíduos.

§ 6º Caso a macrorregião, no qual, o município de Pitimbu está vinculado, for atingido índice de ocupação de UTI adulto igual ou superior a 80%, o horário de funcionamento dos estabelecimentos constantes no *caput*, somente poderão funcionar das 06:00hs até as 16:00hs.

Art. 2º. No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 03 de junho de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

Art. 3º. No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 03 de junho de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo Único - A secretaria de infraestrutura em conjunto com a secretaria de agricultura manterá a organização das áreas destinadas as feiras livres, possibilitando



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

o distanciamento entre as bancas e dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 4º. No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 03 de junho de 2021, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º. Poderão funcionar no período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 03 de junho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelos Decretos desse município, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social, obedecendo o horário máximo de funcionamento até dez horas contínuas por dia.

II – academias;

III – escolinhas de esporte, com atividades físicas ao ar livre;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – indústria.

§ 1º É obrigatória a aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, bem como a colocação de *dispensers* de álcool 70% em locais estratégicos, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.

§ 2º As academias deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, sendo vedadas nestes espaços as atividades coletivas. Ficando permitidas as atividades esportivas individuais e em dupla que não envolvam contato físico direto entre os atletas, em locais abertos.

Art. 6º. Fica proibido no período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 03 de junho de 2021, a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

realização de shows, e o funcionamento de *lounges* bar, boates, espaços que contenham dança e estabelecimentos similares.

Art. 7º. Fica permitido a realização de eventos sociais ou corporativos, de forma presencial no Município de Pitimbu-PB, tais como congressos, seminários, encontros científicos, casamentos ou assemelhados, com limite de 30% da capacidade do local, podendo ampliar para 50% caso sejam utilizadas áreas abertas, devendo em todos os casos serem adotados as medidas de distanciamento entre os participantes de 1,5m, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool 70%, e aferição da temperatura corporal na entrada, além de outros protocolos que poderão ser adotados a qualquer momento.

Art. 8º. Fica permitida a prática de atividades físicas individuais e em duplas que não envolvam contato físico direto entre os atletas, nos espaços públicos, faixa de areais, quadras e afins.

Art. 9º. Fica proibida a aglomeração nas praias e calçadas situadas em toda a orla do município de Pitimbu-PB, sendo permitida a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis e serviços de praia, desde que observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros e o limite de 4 (quatro) pessoas por mesas, guarda-sóis ou barracas, além de outros protocolos que poderão ser adotados a qualquer momento.

Art. 10. Fica autorizado o funcionamento de catamarãs, no período correspondido entre 20 de maio de 2021 a 03 de junho de 2021, obedecendo os seguintes protocolos:

- I – Funcionamento com 30% da capacidade;
- II – Será obrigatória aferição de temperatura das pessoas na entrada da embarcação, ficando proibido o ingresso na embarcação de pessoas que apresentarem 37°, ou mais;
- III – Deverá ser disponibilizado a higienização mediante álcool, na porta de entrada e no interior da embarcação;
- IV – Será obrigatório o uso de máscaras por todos que estejam na embarcação;
- V – No interior da embarcação, todos deverão obedecer às regras de higiene, de distanciamento de 2m entre as mesas;
- VI – Fica proibido música ao vivo, festas, e outras apresentações artísticas no interior das embarcações;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

VII – Os clientes não poderão fazer uso de eventual existência de salão do catamarã para danças, devendo permanecerem em seus locais previamente demarcados;

VIII – Todos os funcionários deverão estarem usando além das máscaras, os equipamentos de proteção;

IX – A cada embarcação o catamarã deverá ser devidamente higienizado, principalmente mesas, cadeiras, banheiros, e locais de maior frequência dos clientes;

Art. 11. Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais, em todo território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

Art. 12. No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 03 de junho de 2021, as instituições privadas de ensino infantil, fundamental e cursos livres estão autorizadas a funcionar, de forma remota, híbrida (remota e presencial), ou presencial, com capacidade máxima de 50% (cinquenta) por cento dos alunos de cada turma, distanciamento mínimo de 1,5 entre alunos, professores e demais funcionários, bem como, uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70%, e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso as unidades educacionais.

§ 1º - As instituições privadas de ensino elencadas no *caput*, poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA, e pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 2º - As instituições privadas de ensino elencadas no *caput*, deverão continuar mantendo aulas remotas para seus alunos que não optarem pela forma presencial ou híbrida, bem como, manter afastados professores e funcionários de grupo de risco para o coronavírus, conforme avaliação médica.

§ 3º As instituições privadas de ensino elencadas no *caput*, deverão seguir protocolo de afastamento de professores, funcionários e alunos que apresentem sintomas, bem como, das pessoas que tiverem contato, evitando a transmissão do coronavírus.

Art. 13. As atividades nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, no período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 03 de junho de 2021, deverão adotar sistema de rodízio para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

atendimento ao público.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Secretaria do Trabalho e Ação Social, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Guarda Municipal, Departamento Municipal de Trânsito de Pitimbu, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e o Departamento de Tributos, em razão da essencialidade dos serviços prestados.

Art. 14. Será obrigatório, em todo território do Município de Pitimbu/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas estejam em circulação nas vias públicas deste município.

§ 1º O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º. A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

Art. 15. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator à multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição do estabelecimento por até 07 (sete) dias.

§ 1º. Em caso de reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 3º. A reincidência no descumprimento das regras previstas neste Decreto acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

§ 4º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 16. O órgão de vigilância sanitária municipal, a Guarda Municipal, o Departamento Municipal de Trânsito, Fiscais de Tributos e demais agentes públicos, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 17. Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 03 de junho de 2021, e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 19 de maio de 2021.


ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional